CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N. 88, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 21/2023

Modifica o Projeto de Lei Complementar n. 21, de 22 de setembro de 2023, revoga a Lei Complementar nº 150, de 06 de setembro de 2003.

Art. 1º. Altera a Ementa do Projeto de Lei Complementar n. 21, de 22 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Revoga a Lei Complementar nº 150, de 06 de setembro de 2003.~~
Revoga a Lei Complementar nº 150, de 06 de setembro de 2023.

Art. 2º Altera o art. 5 ºdo Projeto de Lei Complementar n. 21, de 22 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Complementar n. 21, de 22 de setembro de 2023, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 26 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tiago de Oliveira Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ausente
Izabel Correia Marcondes
Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

João Marcio Faligurski
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ausente
Luiz Martins Junior
Presidente
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ausente
João Marcio Faligurski
Presidente
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador